

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/CPB/2019

PROCESSO Nº 0132/2019
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002019OC00012
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/CPB/2019

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.946.330/0001-50, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 1646, sala 204 - Barro Preto, São Paulo/SP, CEP: 30190-914, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira**, portadora do Registro Geral sob nº 11039488 - SSP-MG e CPF/MF nº 012.726.076-58.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos - RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto desta ata, a **Constituição de Sistema de Registro de Preço para a Prestação de Serviços Técnicos de Audiodescrição ao Vivo, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento para atendimento a diversos eventos (Lote 1), e Audiodescrição Pré-gravada (Lote 2)**, conforme Termo de Referência, Anexo I.

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIODESCRIÇÃO PRÉ-GRAVADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM MINUTOS	VALOR UNITÁRIO (MINUTO) R\$	VALOR TOTAL (MINUTOS) R\$
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDIODESCRIÇÃO GRAVADA	780 MINUTOS	R\$ 28,58	R\$ 22.292,40
TOTAL LOTE 02:				R\$ 22.292,40

- 1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo, limitado ao 1 item registrados no Lote 2.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado Total do Lote 02 é de **R\$ 22.292,40 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**.
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. A fim de evitar excessos ou aviltamento nos valores contratuais, e para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da proposta, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da “DETENTORA”, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, mediante apresentação de planilha demonstrativa da variação do referido índice, ocorrida no período.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de um ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, artigo 42.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As "Ordens de Serviço" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, horário e endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.5. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "GERENCIADOR", definido nas Ordens de Serviço.
- 4.6. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.7. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de

cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – Direx/CPB n.º 02/2018.

- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 e 39 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.4. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ATESTO

- 7.1. O relatório de prestação dos serviços, ocorrerá após a realização da efetivação do serviço solicitado.
- 7.2. Quando do relatório, o Departamento Solicitante receberá o relatório para análise e confirmação, que após confirmado, enviará a Detentora, para emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, de acordo com as solicitações registradas e nas quantidades solicitadas.
 - 7.2.1. Em sendo identificado qualquer incompatibilidade dos serviços com as solicitações registradas. O Departamento solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar ao Departamento e Aquisições e Contratos.
- 7.3. O aceite da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios, ou por desacordo com os serviços estabelecidos, e verificados, ainda, que posteriormente.
- 7.4. No caso de a prestação de serviço ocorrer em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a prestação dos serviços contratados, mediante análise do relatório de medição por parte do setor solicitante, e confirmação a detentora para a apresentação de nota fiscal do serviço prestado.
 - 8.1.1. A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.
 - 8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

- 8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e;
- 8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
- 8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste da prestação de serviços e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:
- 8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total da prestação de serviço, e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 8.7.3. A “DETENTORA” é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.

- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência quando houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
- 9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, quando houver atraso no início da execução dos serviços ou descumprimento dos horários estabelecidos;
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, se houver execução dos serviços com equipe, equipamentos e documentação de porte obrigatória em desacordo como Termo de Referência.
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, quando a DETENTORA se negar a receber a Ordem de Serviço ou deixar de prestar os serviços nela descritos.
- 9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado desta Ata, pelo descumprimento de qualquer obrigação e/ou cláusula da Ata, que não disponha de penalidade específica.
- 9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata, pela inexecução parcial ou quando da reincidência de descumprimento de obrigações que prejudiquem a execução dos serviços.
- 9.1.7. Multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata, em caso de inexecução total.
- 9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, o CPB poderá rescindir unilateralmente a Ata, nos casos de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.

- 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da DETENTORA.
- 9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no Prazo de 5 (cinco) dia úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.6. Na Contagem de prazos referidas neste capítulo consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

- 10.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que prestar e os materiais que fornece, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem comprometer o andamento do evento.
- 10.3. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 10.4. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 10.6. O "GERENCIADOR" rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I. do Edital.

- 10.7. A "DETENTORA" responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 10.8. A "DETENTORA" responsabilizar-se-á integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.
- 10.9. A "DETENTORA" deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando o "GERENCIADOR" de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 10.10. A "DETENTORA" fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 10.11. A "DETENTORA" facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do "GERENCIADOR", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 10.12. A "DETENTORA" providenciará a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 10.13. A "DETENTORA" indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do ajuste e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização do "GERENCIADOR", toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 10.14. A "DETENTORA" é responsável pelos danos causados ao "GERENCIADOR" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do "GERENCIADOR".
- 10.15. A DETENTORA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 10.16. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás, contendo, ao menos nome completo, função, data de emissão, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos necessários, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades.
- 10.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os

equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

- 10.18. A DETENTORA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços.
- 10.19. O "GERENCIADOR" poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.
- 10.20. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- 10.22. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do "GERENCIADOR".
- 10.23. Em nenhuma hipótese poderá a DETENTORA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 10.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da "DETENTORA" e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 10.25. A DETENTORA deverá colocar à disposição nos locais, para cada evento equipe técnica, devidamente uniformizada e com itens de proteção individual, visando o bom andamento do evento;
- 10.26. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela "DETENTORA", estando em perfeitas condições de uso;
- 10.27. A "DETENTORA" deverá fornecer todos os equipamentos em bom estado de conservação;
- 10.28. Os equipamentos e a equipe técnica deverão estar prontos e devidamente instalados no local determinado para realização do(s) evento(s), com 01 (uma) hora de antecedência dos horários previstos para o início dos eventos. Essa apresentação antecipada não será somatizada ao período incluso.

- 10.29. A "DETENTORA" obriga-se a prestar os Serviços a qualquer hora do dia ou da noite independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários pré-estabelecidos pelo "GERENCIADOR".
- 10.30. Os equipamentos apresentados deverão atender as especificações contidas neste caderno técnico, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores, apresentando para tal, a descrição técnica de todos os equipamentos cotados, a fim de possibilitar a avaliação dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 11.1. O Gerenciador emitirá em prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, antes do início previsto para o evento, via fax ou e-mail, a autorização de prestação dos serviços de que trata o presente;
- 11.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho e ações procedimentais;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço desenvolvido pela Detentora, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 11.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
- 11.5. Conferir o relatório de medição, e após informar sobre a devida emissão da Nota Fiscal, e após atestar e encaminhar para liberação de pagamento das faturas dos fornecimentos aprovados;
- 11.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do presente ajuste, que servirá de contato junto à "DETENTORA" para gestão, acompanhamento, medição e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 11.7. Não obstante a "DETENTORA" ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 11.8. A fiscalização dos serviços pelo Gerenciador não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Detentora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

- 11.9. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;
- 11.10. A fiscalização deverá:
- a) Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
 - b) Exigir da Detentora o encaminhamento de relatório de medição, mensalmente, de quilometragem efetivamente rodada;
 - c) Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Detentora, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.
- 11.11. Comunicar à "DETENTORA", toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 11.12. Fornecer e colocar à disposição da "DETENTORA" todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 11.13. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 11.14. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da "DETENTORA" até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 11.15. Notificar, formal e tempestivamente, à "DETENTORA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 13.1.1. Pelo CPB quando:

- 13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a "DETENTORA" não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.
- 13.1.1.10. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
- 13.1.1.11. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Gerenciador a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
 - a. **Comitê Paralímpico Brasileiro:** Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.
- 14.3. Detentora Empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 1646, sala 204 – Barro Preto, São Paulo/SP, CEP: 30190-914.
- 14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.5. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.7. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Processo nº 0132/2019

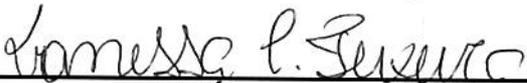
Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 016/CPB/2019** do **Processo Administrativo nº 0132/2019**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de abril de 2019



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 
2. 
RG: 